AR
com
rus.

AR
vér

AR
com
do 6

AR
rese

&
fun

Lei n. 012/2001.

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA Nº 903
DE 23 A 30/06/2001

SÚMULA: Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 29/93, de 30/09/93, e dá outras providências.

Abimael Baldani, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã APROVA e

Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

Lei;

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornec gratuitamente, memorial descritivo de imóvel e plantas para edificações de residências, salas e barracões na cid de Jaguapitã - PR.

ART. 2º - O benefício da presente Lei será exclusivo a inte ssados com renda mensal de até dois salários mínimos, r dentes neste Município, que não possuam propriedade sob qualquer outro imóvel urbano e somente uma única vez ainda a entidades assistenciais e religiosas sem fins lucrativos.

ART. 3º - Fica ainda o Município, autorizado a firmar co vênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrôno e com o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquite tura e Agronomia do Estado do Paraná, para prestação de serviços técnicos na elaboração de projeto e orientação, construção e reforma de moradia popular.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 27 de junho de 2001.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal